

**LEI Nº 2.448, de 19 de Novembro de 1990**

**Autoriza o Executivo Municipal a substituir indenização de faixa de terreno que menciona, por isenção do valor de contribuição de melhoria e dá outras providências.**

A Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a substituir indenização da faixa de terreno a seguir descrita, de propriedade de Mauro Heleno Moreira, a ser utilizada pela Municipalidade para o alargamento e retificação do alinhamento da Rua José Corgozinho, pela isenção do valor da contribuição de Melhoria que advirá da referida obra, a ser devida pelo Sr. Mauro Heleno Moreira; faixa de terreno com 1.487,00 m<sup>2</sup> (um mil quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados), situada na Várzea da Olaria, com as seguintes medidas e confrontações: confronta pela frente com a Rua José Corgozinho, numa extensão de 339,50 (trezentos e trinta e nove metros e cinquenta centímetros); pela lateral esquerda, confronta com a faixa de domínio da RFFSA, numa extensão de 15,50 m (quinze metros e cinquenta centímetros); pelos fundos confronta com a área remanescente do imóvel de propriedade do Sr. Mauro Heleno Moreira, numa extensão de 368,00 (trezentos e sessenta e oito metros) e pelo lado direito, confronta com a Rua José Corgozinho, numa extensão de 8,00 m (oito metros).

**Parágrafo único** – A contribuição de melhoria mencionada neste artigo refere-se ao alargamento e retificação de alinhamento da via, às redes de água e esgoto, à iluminação pública e às pavimentações poliédrica e asfáltica da mesma.

**Art. 2º** As despesas com escritura e registros da área mencionada no caput do artigo anterior, correrão por conta do Orçamento Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 19 de Novembro de 1990

**Osmando Pereira da Silva**  
Prefeito Municipal